



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 366/89

Data: 16.10.89

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 185/83 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 11 e seu parágrafo da Lei nº 185/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 - Far-se-á o lançamento do imposto representa-se o valor em BTN (Bonus do Tesouro Nacional) ou outro índice que o venha a substituí-lo.

§ 1º - O imposto poderá ser pago de uma única vez ou em parcelas.

§ 2º - Para o pagamento em uma única parcela no prazo fixado, poderá ser concedida uma redução de 10%."

Art. 2º - O artigo 16 da Lei nº 185/83 passa a ter a seguinte redação:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo, atualizado, se for o caso;


II - juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III - revogado.

Art. 3º - No caso de tributo lançado parceladamente, o não pagamento de qualquer das parcelas nos prazos fixados, considerar-se-á para efeito de inscrição em dívida ativa, a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 1989.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marli Lucca